



**A INEFICÁCIA DOS MECANISMOS PROTETIVOS NA EXPLORAÇÃO DE
AMIANTO FRENTE AO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE MINERADORA EM
BOM JESUS DA SERRA-BA**

Bettina Santos Benjamin
Micheline Flôres Porto Dias

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o meio ambiente passa a ser um bem tutelado, que confere a todos os integrantes da sociedade o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o dever conjunto (sociedade e poder público) de preservação, gerenciamento e manutenção do mesmo. Esse gerenciamento, relacionado tanto ao poder público quanto ao particular, gira em torno da viabilização da sustentabilidade e tem o objetivo de reduzir ou suprimir os impactos causados pelas ações humanas sobre o meio ambiente (BARBIERI, 2007).

A atividade mineradora, por exemplo, abarca uma série de riscos que são estudados e pontuados na chamada avaliação de impacto ambiental (AVA), que identifica e estima a degradação que a área a ser utilizada sofrerá. Em se tratando de mineração, o impacto se dá substancialmente sobre os ecossistemas, e conforme Sánchez (1994, p. 67-75) “ocorrem na forma de destruição ou modificação de habitats; de limitação da disponibilidade de um ou mais recursos, como água ou nutrientes”.

Localizada no município de Bom Jesus da Serra (BA), a mina de São Felix do Amianto teve suas atividades iniciadas na década de 1930 permanecendo até 1960, sendo controlada pela SAMA S/A. Em que pese a desativação ter sido motivada pelo esgotamento das reservas de amianto, subsiste os aproximados 280 hectares degradados, composto por cavas decorrentes do desmonte do relevo e rejeitos espalhados, sem sinalização indicando a contaminação da área. (BRASIL, 2010)

Ainda sobre a atividade mineradora, reconhecidamente causadora de alto impacto ambiental, por comportar essa condição, é de extrema importância o monitoramento e gerenciamento constantes, bem como a realização de um estudo de risco minucioso que alcance a compensação de forma satisfatória. Fala-se de compensação porque a recuperação visando o retorno ao *status quo ante*, ou seja, ao resgate da área raramente



é viável ou possível nesses locais submetidos à mineração (ANTUNES, 2001, p.466-471).

Por ser potencialmente degradadora do solo, a extração mineral pressupõe ainda a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sendo, portanto exercida dentro de critérios técnicos rigorosos visando à diminuição de impacto (MILARÉ, 2004, p.543). Nesse sentido, o Decreto nº 97.632 de 10 de Abril de 1989 que regulamenta o inciso VII, artigo 2º da Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) dispõe que “Os empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais deverão, quando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA, submeter à aprovação do órgão ambiental competente, plano de recuperação de área degradada.”. É imprescindível a formulação e monitoramento de medidas a serem aplicadas do início até o encerramento da atividade

A pesquisa tem por objetivo então, analisar a importância desses mecanismos que auxiliam no gerenciamento do risco na mineração, especificamente na exploração de amianto, levando em consideração os riscos que a atividade oferece ao meio ambiente, constatando a sua eficácia ou não frente ao encerramento das atividades da mina de São Félix do Amianto, localizada no município de Bom Jesus da Serra na Bahia.

METODOLOGIA

A metodologia empregada nesse estudo apoia-se em pesquisa bibliográfica exploratória para esclarecimento da finalidade do estudo e gerenciamento do risco na seara ambiental, e documental, valendo-se dos dados fornecidos pelo Dossiê Amianto Brasil, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e da Ação Civil Pública proposta pelos Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia em face da SAMA S/A Minerações Associadas, autos sob o nº 2009.33.07.000988-3.

RESULTADOS

Até o momento o que se tem observado é que a avaliação de impacto ambiental (AIA), que dá suporte ao gerenciamento ambiental, vem sendo encarado como etapa



meramente preparatória para implementação de projetos de mineração e conta ainda com um monitoramento pouco eficaz por parte do Poder Público por sua quota derresponsabilidade na administração ambiental. Uma vez implantados, a escavação e o processamento do mineral durante os 30 (trinta) anos de atividade em Bom Jesus da Serra, não seguiu parâmetros que garantiriam a diminuição do impacto ambiental, como indicam os resíduos e rejeitos deixados espalhados pelo perímetro em que era realizada a atividade no município de Bom Jesus da Serra, conforme figura 01. O descaso com o cuidado no manejo do minério subsiste ainda em várias outras minas, em exercício ou desativadas, conforme expõe o relatório elaborado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, que trata além do caso alvo da pesquisa aqui relatada, outros seis municípios que, em sua maioria, estão em situações semelhantes no que se refere a contaminação e oferta de riscos à saúde dos moradores da região, havendo diminuição ou perda da capacidade produtiva dos recursos antes existentes ali, consoante figura 02, e reforçando a ideia de etapa meramente preparatória do estudo de risco e da dispensabilidade do gerenciamento e monitoramento ambiental.



Figura 01: pedras de amianto espalhadas pelo perímetro.



Figura 02: Cava atingiu o lençol freático e comporta água contaminada.

CONCLUSÕES



A atividade que envolve exploração mineral, nesse estudo relacionado especificamente ao amianto, pressupõe a observância das normas e toda uma avaliação prévia do cenário que antecede e principalmente, que sucede a mineração. Muito embora sejam exigidos mecanismos que sugerem a compensação da área degradada quando findadas as atividades, o que se observa em Bom Jesus da Serra-BA é a ineficácia dessas exigências quando não monitoradas rigorosamente. Soma-se a esse fato ainda, a forma como era realizado o manejo do amianto. Portanto, a incumbência de preservação do meio ambiente, que é dividida entre sociedade e Poder Público e efetivada por meio dos mecanismos protetivos, não atinge a eficácia pretendida quando uma ou ambas as partes não procedem da forma devida, impedindo a manutenção da estabilidade do meio ambiente.

Palavras-chave: Monitoramento. Meio ambiente. Mineração; Amianto.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Dossiê Amianto Brasil: Relatório do Grupo de Trabalho da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados destinado à análise das implicações do uso de amianto no Brasil**. Relator: Deputado Edson Duarte. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/769516.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**, autos nº980-37.2009.4.01.3307, 04 fev. 2009. Disponível em: <http://www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecajuridicas/acoes/acp.sama_versao_para_impressao.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribu-



nais, 2014.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Gerenciamento ambiental e a indústria de mineração. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 29, n. 1, jan./mar. 1994. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/256088315_Gerenciamento_ambiental_e_a_industria_de_mineracao>. Acesso em: 25 mar. 2017.